



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 0809/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026**  
**Autoria: Vereador João Nascimento de Paula**

Institui o Programa Linguagem Ilustrada na Saúde PLIS, no âmbito do Município de Alhandra-PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 73, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Alhandra-PB, o Programa Linguagem Ilustrada na Saúde PLIS, com o objetivo de promover práticas inclusivas e acessíveis de comunicação entre profissionais da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de recursos visuais, simbólicos, lúdicos e estratégias de comunicação acessível.

**Art. 2º** O PLIS tem como fundamentos:

- I-O princípio da humanização do atendimento nos serviços públicos de saúde;
- II- A promoção da acessibilidade comunicacional, com atenção especial a crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas não alfabetizadas ou com barreiras linguísticas;
- III A valorização da linguagem não-verbal como ferramenta de cuidado integral, empatia e autonomia do paciente.

**Art. 3º** São exemplos de práticas incentivadas pelo Programa

- I Uso de carimbos, adesivos, cartazes ilustrados e materiais visuais explicativos;
- II- Prescrições simplificadas e ilustradas para orientações básicas de cuidados;
- III Criação de ambientes acolhedores com estímulos visuais educativos e informativos;
- IV-Capacitação dos profissionais da saúde sobre comunicação acessível.

**Art. 4º** A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- 1-Celebrar parcerias com instituições de ensino, ONGs e entidades da sociedade civil;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

---

II Implantar o programa de forma gradual, conforme a estrutura de cada unidade de saúde;

III-Incluir ações do PLIS nas campanhas educativas e de prevenção à saúde

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 06 de março de 2026.

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
Prefeito Municipal